

---

**IMPUGNAÇÃO-PREGOA 006.2020-ENDOSURGICAL**

---

**Carmem Soares** <carmem@endosurgicalpe.com.br>  
Para: sesad.parnamirimrn@gmail.com

11 de março de 2020 11:51

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

Ref: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006.2020

ENDOSURGICAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.713.023/0001-55, com sede na [Rua Monte Castelo , N° 118, Boa Vista, Recife/PE](#), CEP 50.050-310, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) Daniel Miranda Cassundé, portador(a) da carteira de identidade nº. 4.039.271, expedida pelo (a) SSP-PE e do CPF nº 799.747.674-15, Nacionalidade Brasileiro, Estado civil Casado, no cargo de Diretor da ENDOSURGICAL, vem tempestivamente à presença de V.Sas., com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e com fundamento no item 01 do edital convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

A Impugnante, pretendendo participar do certame, adquiriu o edital e nele vislumbrou disposições que não se coadunam com o ordenamento jurídico, destoando, no mais, da orientação já pacificada pelos Tribunais de Contas Estaduais.

Embora a presente disputa tenha, como fim, a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCEDIMENTO**

**CIRÚRGICO DA ESPECIALIDADE DE PROCTOLOGIA, PARA USO NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MATERNIDADE DO DIVINO AMOR, ÓRGÃO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO SER ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**, com menores preços e de boa qualidade, a disposição atual do item editalício impede que o interesse público seja atingido.

Isso porque nas especificações técnicas contém a descrição do material que poderá ser cotado pelas empresas interessadas. Todavia, as características apontadas no item abaixo acabam por restringir indevidamente grande parte dos interessados, como se passa a demonstrar.

**A) DO DIRECIOAMENTO**

Foi verificado que o instrumento convocatório esta direcionado, ELEGENDO APENAS UM fabricante AESCULAP/B BRAUN, capaz de enquadrar-se no objeto, descrito no termo de referência, do processo referenciado. Apenas esse mesmo fabricante/distribuidor acima citado tem condições de cumprir com as exigências do objeto descrito nas especificações do item,

sendo motivo de nulidade do processo licitatório. Ficando desta forma evidenciada que o processo está totalmente direcionado aquela empresa concorrente, impossibilitando, assim, que outras empresas possam apresentar seus produtos, e consequentemente participarem do presente processo licitatório com absoluta igualdade de disputa, uma vez que existe no mercado mais de uma empresa capaz de concorrer e apresentar seu produto com eficácia para uso a que se destina.

**ITEM 01- GRAMPEADOR CIRÚRGICO.** Grampeador circular hemorroidal de 36mm; 28 agrafos em titânio; para ressecção e transecção de tecidos internos, com duas fileiras de grampos para aplicação no canal anal. Estéril por irradiação GAMA, de uso único, contendo 01 agulha de sutura, 01 anoscopio para sutura, 01 dilatador anal circular.

Especificações técnicas:

Tecnologia Básica: B-Form

Tecnologia do dispositivo: Precedure Set

Linhas de grampos: 02

Altura do agrafado antes do fecho 4.0mm x 4.0mm

Altura do grampo fechado: 0.75mm 1.5mm

Diâmetro: 36mm

Comprimento da perna de grampo: 4mm

Diâmetro da faca: 24.4mm

Acontece que, no mercado, para o descritivo do item, mencionado, só existe UM FABRICANTE em todo o mercado nacional que atenda as especificações para o mesmo.

Nota-se que as descrições acima privilegiam somente uma empresa do mercado, não correspondendo a um modelo genérico, conforme apresentado na imagem abaixo.

Fonte:[http://elmedx.com.br/wp-content/uploads/2019/06/3951\\_Folheto-Aesculap-TST36-Grampeador-para-tratamento-de-hemorroida\\_press.pdf](http://elmedx.com.br/wp-content/uploads/2019/06/3951_Folheto-Aesculap-TST36-Grampeador-para-tratamento-de-hemorroida_press.pdf)

Neste caso, os descritivos apresentado no Edital impossibilita que outras empresas consigam participar do certame.

**Veja que no item 01 detêm os seguintes termos:** Grampeador circular hemorroidal de 36mm Altura do agrafado antes do fecho 4.0mm x 4.0mm Altura do grampo fechado: 0.75mm 1.5mm Diâmetro: 36mm Comprimento da perna de grampo: 4mm

Nesse sentido, muito embora a Impugnante possua material que oferece idêntica função e atinge a mesma finalidade, a mesma ficará impossibilitada de apresentar sua proposta, em razão das limitações verificadas no edital.

Desta forma, a Impugnante solicita a modificação do descritivo do produto dos itens acima de **forma genérica**, a fim de possibilitar a participação das demais empresas do mercado, para o seguinte texto:

**No item 01- GRAMPEADOR CIRÚRGICO.** Grampeador circular hemorroidal de tamanho entre 33mm e 36mm; de aproximadamente 28 agrafos em titânio; para ressecção e transecção de tecidos internos, com duas fileiras de grampos para aplicação no canal anal. Estéril por irradiação GAMA, de uso único, contendo 01 anoscopio para sutura, 01 dilatador anal circular.

Desse modo, espera-se que sejam alteradas as especificações do edital para incluir nos itens ora debatido às sugestões apresentadas pela Impugnante, em atenção ao justo prosseguimento do processo licitatório, economia aos cofres públicos e consequente aquisição de materiais de melhor qualidade, tudo razão da grande possibilidade de apresentação de ofertas pelas empresas interessadas.

Cumpra, ainda, ressaltar que a marca **COVIDIEN/MEDTRONIC** é mundialmente reconhecida pela qualidade dos seus produtos, sendo uma grande fornecedora de produtos para soluções em saúde, e o seu produto hora ofertado é utilizado há mais de 20 anos em toda rede pública e privada sem nenhuma restrição.

No entanto, conforme amplamente demonstrado, alguns dos seus produtos ficam prejudicados, juntamente com os de outros licitantes na participação do certame em referência, uma vez que o edital em sua descrição do item em referência restringiu a participação da Impugnante e, de muitas outras empresas no presente certame, sem que haja uma razão técnica justificável e coerente para tanto.

Ante o exposto, requer a Impugnante seja acolhida a presente Impugnação, para que seja retificado o Edital de Licitação, nos termos aqui aduzidos, com a sua consequente republicação, tudo como medida para garantir a restauração da legalidade ao procedimento licitatório, atendendo-se, dessa maneira, aos fins preconizados no artigo 3º da Lei 8.666, de 1993.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 estabelece:

“Art. 3º . A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)” Grifo nosso.

Desta forma não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

Esta é a determinação do art. 7º, § 5º da Lei 8666/93:

“ É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

§ 6º . A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

## B) DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade. Além do fato de poder gerar danos ao erário público, o que torna o administrador/gestor das contas públicas responsável pelo fato, além de poder tornar nulo todo o processo licitatório. Requer, portanto, que seja dado provimento ao presente recurso para que seja alterado o item do termo de referência do presente edital, para a redação de costume, ou então, que seja realizado o devido processo de INEXIGIBILIDADE para o material, caso seja de real e justificável necessidade para o Órgão, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes Termos,

Aguardamos Deferimento

Recife-PE, 11 de Março de 2020.

---

Daniel Miranda Cassundé

Carmem Nunes

Comercial

Fone: (81)3226-9130 – FAX: (81) 3227-6666

E-MAIL: [carmem@endosurgicalpe.com.br](mailto:carmem@endosurgicalpe.com.br)

**ENDOSURGICAL**